



Ao PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ –
CREMEC

Processo Administrativo nº23.6.000002186-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

JWA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 50.282.632/0001-63, com sede à Rua 4 de OUTUBRO, 1360, Bairro Aracape, Fortaleza/CE, CEP: 60.765-145, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Pregão Eletrônico Nº 6/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento é plenamente tempestivo, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do art. 164, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Diante disso, fica comprovada a tempestividade, visto que a data prevista para abertura da sessão pública é dia 17 de maio de 2023, conforme edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2023.

Assim, requer o seu devido processamento na forma da Lei.

II – DOS FATOS

A JWA Distribuidora tomou conhecimento do edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2023 promovido pela Entidade Licitante, que tem como objeto a Aquisição de material de limpeza



e material descartável necessários para atendimento das necessidades do CREMEC no exercício de 2023.

A JWA Distribuidora tem plena capacidade econômica e técnica para atender o pedido no referido item, o que pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de Abertura (Anexo 1), pelo Capital Social da Empresa (Anexo 2), conforme CCMEI e por outro atestado de capacidade técnica (Anexo 3).

Porém, em relação à qualificação técnica, o item 7.19.2 do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe traz uma restrição, pois se admite como comprovação de aptidão de qualificação técnica o fornecimento, anteriormente, de bens similares.

Ocorre que a JWA Distribuidora é uma empresa nova, aberta em 12 de abril de 2023, possui como atividade secundária o comércio independente de produtos de limpeza, segundo CNAE 4789-0/05 (Anexo 2). Mas, ainda, não teve a oportunidade de fornecer estes produtos especificamente constantes no edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2023 (Material de Limpeza e Descartável).

No entanto, já fornecemos suprimentos de informática para o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, CNPJ: 07.093.503/0001-06, segundo Nota Fiscal Nº 1084976 (Anexo 5).

Com a devida vênia, a JWA Distribuidora entende que tem capacidade econômica, técnica e operacional para atender plenamente o pedido nos itens 6, 7, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 29, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, do edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2023.

III – DOS FUNDAMENTOS

Segundo o art. 37, XXI, da CRFB/88, toda a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os seus atos. Sendo assim, para realizar obras, serviços, compras e alienações será necessário um processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá**



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nesse diapasão, as empresas que participam de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e respeitando alguns princípios, para garantir assim, principalmente, a **igualdade e a competitividade** entre os licitantes.

Assim, com a devida vênia, a JWA Distribuidora entende que a restrição, no que diz respeito à qualificação técnica constante no edital, **é dispensável**. Tendo em vista que a empresa possui outras qualificações técnicas, apenas se tratando de objetos diferentes, que implica somente em contatos com fornecedores diferentes. Mas que não prejudica a capacidade técnica de atender ao pedido no referido certame.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) Que seja conhecido e deferido o pedido de esclarecimento;
- b) Que seja considerada a qualificação técnica apresentada pela JWA Distribuidora para habilitação no referido certame, em caso de vitória.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 12 de maio de 2023.

WANDERSON MONTEIRO GOMES
CPF: 042.707.793-14



Ao PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ –
CREMEC

Processo Administrativo nº23.6.000002186-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

JWA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 50.282.632/0001-63, com sede à Rua 4 de OUTUBRO, 1360, Bairro Aracape, Fortaleza/CE, CEP: 60.765-145, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Pregão Eletrônico Nº 6/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento é plenamente tempestivo, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do art. 164, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Diante disso, fica comprovada a tempestividade, visto que a data prevista para abertura da sessão pública é dia 17 de maio de 2023, conforme edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2023.

Assim, requer o seu devido processamento na forma da Lei.

II – DOS FATOS

A JWA Distribuidora tomou conhecimento do edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2023 promovido pela Entidade Licitante, que tem como objeto a Aquisição de material de limpeza



e material descartável necessários para atendimento das necessidades do CREMEC no exercício de 2023.

A JWA Distribuidora tem plena capacidade econômica e técnica para atender o pedido no referido item, o que pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de Abertura (Anexo 1), pelo Capital Social da Empresa (Anexo 2), conforme CCMEI e por outro atestado de capacidade técnica (Anexo 3).

Porém, em relação à qualificação técnica, o item 7.19.2 do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe traz uma restrição, pois se admite como comprovação de aptidão de qualificação técnica o fornecimento, anteriormente, de bens similares.

Ocorre que a JWA Distribuidora é uma empresa nova, aberta em 12 de abril de 2023, possui como atividade secundária o comércio independente de produtos de limpeza, segundo CNAE 4789-0/05 (Anexo 2). Mas, ainda, não teve a oportunidade de fornecer estes produtos especificamente constantes no edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2023 (Material de Limpeza e Descartável).

No entanto, já fornecemos suprimentos de informática para o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, CNPJ: 07.093.503/0001-06, segundo Nota Fiscal Nº 1084976 (Anexo 5).

Com a devida vênia, a JWA Distribuidora entende que tem capacidade econômica, técnica e operacional para atender plenamente o pedido nos itens 6, 7, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 29, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, do edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2023.

III – DOS FUNDAMENTOS

Segundo o art. 37, XXI, da CRFB/88, toda a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os seus atos. Sendo assim, para realizar obras, serviços, compras e alienações será necessário um processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá**



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nesse diapasão, as empresas que participam de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e respeitando alguns princípios, para garantir assim, principalmente, a **igualdade e a competitividade** entre os licitantes.

Assim, com a devida vênia, a JWA Distribuidora entende que a restrição, no que diz respeito à qualificação técnica constante no edital, **é dispensável**. Tendo em vista que a empresa possui outras qualificações técnicas, apenas se tratando de objetos diferentes, que implica somente em contatos com fornecedores diferentes. Mas que não prejudica a capacidade técnica de atender ao pedido no referido certame.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) Que seja conhecido e deferido o pedido de esclarecimento;
- b) Que seja considerada a qualificação técnica apresentada pela JWA Distribuidora para habilitação no referido certame, em caso de vitória.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 12 de maio de 2023.

WANDERSON MONTEIRO GOMES

CPF: 042.707.793-14



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

ESCLARECIMENTOS - CREMEC/DIR/DIREX/COJUR/CLIT

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023/CREMEC. MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CREMEC NO EXERCÍCIO DE 2023. MEIOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE EM SEDE DE JULGAMENTO, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa JWA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 50.282.632/0001-63, ao Pregão Eletrônico nº 6/2023/CREMEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e descartáveis para atendimento das necessidades do CREMEC no exercício de 2023.

2. Informa possuir plena capacidade econômica e financeira para atender ao objeto, o que comprovaria mediante apresentação de Balanço Patrimonial de Abertura, Capital Social da Empresa e Atestado de Capacidade Técnica, dessarte seja uma empresa nova, aberta em 12/04/2023.

3. Requer que seja considerada sua qualificação técnica apresentada para habilitação no referido certame, em caso de vitória.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. *Ab initio*, veja-se a previsão constante do Edital do certame:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5. Desse modo, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e pelo dever de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, previsto no art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, **não é possível analisar a qualificação técnica da empresa em sede de pedido de esclarecimento**, inclusive em razão da absoluta impropriedade e inadequação da via eleita, que não se presta a este mister.

6. No entanto, válido apresentar que os licitantes, dessarte sejam empresas recentes, tem direito a participar de certames licitatórios, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação determinados pela Lei e pelo edital do certame. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional é regulamentada nos termos do art. 67 da Lei de Licitações, nos seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; [...]

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por **outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática** na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

7. Em cumprimento à disposição constante no § 3º, veja-se o Edital do Pregão eletrônico:

7.19.2. Relativamente à Qualificação Técnica as empresas licitantes devem apresentar atestados de capacidade técnica, podendo ser ofertados à Administração em nome da Matriz ou da Filial da empresa.

7.19.2.1. Devem ser apresentados atestados de **fornecimento de objeto ou prestação de serviços similares ao objeto do presente certame, com, no mínimo, descrição completa dos itens, quantidades, marcas, preço, condições de entrega e especificação completa da pessoa contratante de direito público ou privado**, e demais informações que se façam necessária ao completo entendimento da aptidão do licitante à execução do objeto atual.

8. Igualmente, encontra-se previsto no Termo de Referência:

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente**, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em execução com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Quantidades;

8.25.1.2. Valores;

8.25.1.3. Descritivos dos objetos a que se referem;

8.25.1.4. Pessoas jurídicas de direito público ou privado que figuram como contratantes nos respectivos atestados, devendo estas serem as emissoras do documento, com assinatura física ou eletrônica aposta ao documento, emitido em papel timbrado;

8.25.1.5. Marca e/ou fabricante dos itens, bem como qualquer informação que seja relevante à perfeita caracterização do objeto pela apreciação do atestado;

III - CONCLUSÃO

9. Nesse sentido, é apto a comprovar a qualificação técnica da licitante os atestados ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto do presente certame, descrevendo, no mínimo, quantidades, valores, descritivos dos objetos aos quais se referem, marcas e/ou fabricantes, bem como a pessoa jurídica emissora do documento.

Atenciosamente,

Rênia Menses Moreira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Rênia Nunes de Meneses, Assistente Administrativa**, em 15/05/2023, às 10:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0193813** e o código CRC **3DE9275A**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000004149-5 | data de inclusão: 15/05/2023